



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 366
Decisão da CEEE	Nº 079/2021	
Referência	Processo nº 1145414/2021	
Interessado	AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, CREA - PB nº 1610840402, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **366**, apreciando o Processo nº **1145414/2021**, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido empresa denominada **AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, (AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS), com sede localizada na Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, 62 (Térreo/Sala 02) – Jardim Santana, Sousa/PB, CNPJ 42.819.047/0001-21, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, CREA - PB nº 1610840402, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210395351), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato Constitutivo de Eireli registrado na JUCEP em, 22/07/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LABVISION INSTRUMENTS), CNPJ 19.623.162/0001-04 e LUCIANO RODRIGUES PEREIRA (LCN SOLUÇÕES), CNPJ 17.025.272/0001-49, ambas na jurisdição do Crea-SP; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LABVISION INSTRUMENTS), CNPJ 19.623.162/0001-04; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. *a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico*; art. 17. *o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2021, recomendando o deferimento; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, CREA - PB nº 1610840402, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão a Senhora Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora Ajunta da CEEE - Crea/PB
(Documento Assinado Eletronicamente)